



Processo n. 175.557/08

CONTRATO N. 2009/290.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FIVE ACTS COMÉRCIO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA. PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SUÍTE DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL DA FABRICANTE SAP *BUSINESSOBJECTS*, INCLUINDO LICENÇA DEFINITIVA DE USO, POR CPU, DOS **SOFTWARES *BUSINESSOBJECTS ENTERPRISE PREMIUM XI*** E ***BUSINESSOBJECTS WEBINTELLIGENCE XI***, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a FIVE ACTS COMÉRCIO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E TREINAMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA., situada no SRTVS Quadra 701, bloco O, sala 625, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 07.536.218/0001-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o sr. PAULO SÉRGIO HOLANDA ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, analista de sistemas, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 228/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição, instalação e configuração da suíte de ferramentas de inteligência organizacional da fabricante *SAP BusinessObjects*, incluindo licença definitiva de uso, por CPU, dos softwares *BusinessObjects Enterprise Premium XI* e *BusinessObjects Webintelligence XI*, suporte técnico, garantia de funcionamento e atualização pelo período de doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 228/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 228/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 228/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/12/09.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que tratam os parágrafos anteriores só serão permitidos até a entrega da totalidade dos programas objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão observar rigorosamente as especificações técnicas e condições descritas nos Anexos nº 1 e 2 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 228/09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

A execução dos serviços de instalação e configuração da suíte deverá observar o disposto no Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. ____ /09.

Parágrafo primeiro – Os serviços de instalação e configuração abrangem aqueles enunciados nos subitens 2.1 e 2.2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 228/09.



Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá disponibilizar os *links* para *download* dos *softwares* de instalação da suíte no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA acordará formalmente o dia e hora para iniciar os trabalhos de instalação e configuração dos *softwares*, que deverão ser concluídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA encaminhará ao órgão fiscalizador, em até 3 (três) dias úteis após a conclusão dos trabalhos relativos às atividades de instalação e configuração, relatório contendo a descrição detalhada dos serviços realizados na etapa.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

A execução do serviço de suporte técnico e a garantia de funcionamento deverão obedecer ao disposto no Título 3 do Anexo n.1 e ao Anexo n.2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 228/09.

Parágrafo primeiro – A garantia de funcionamento terá a duração de 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo dos serviços de instalação e configuração, durante os quais serão prestados os serviços de suporte técnico, compreendendo os serviços de “Manutenção Corretiva”, com fornecimento de correções “*patches*” de software (assim que se tornarem disponíveis pelo fabricante), a expensas da CONTRATADA, e os serviços de “Atualização do Software”.

Parágrafo segundo – A manutenção corretiva consiste na série de procedimentos destinados à atualização ou reparação de defeitos/erros constatados em qualquer dos componentes de *software* e de suas implementações, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva será realizada a qualquer tempo, das 9h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. As horas incluídas nesse período são consideradas horas úteis para definição dos prazos constantes do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 228/09.

Parágrafo quarto – A atualização do software consiste na série de procedimentos destinados à atualização do software a partir do surgimento de versões mais atualizadas, às expensas da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá corrigir qualquer erro ou defeito, a qualquer tempo, em cada produto, de *software* ou serviço, entregue e aceito pela CONTRATANTE que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69 da LEI.

Parágrafo sexto – Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a resolver, sem custos adicionais, quaisquer problemas relativos a



defeitos (“bugs”), bem como a fornecer toda e qualquer atualização/correção pertinente aos produtos (“patches”, “fixes”, etc) tornadas disponíveis ao mercado. Para fins desta especificação técnica de garantia, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se “patches”, “fixes”, correções, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “builds” e funcionalidades, e o provimento de “upgrades” englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da garantia.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada, conforme orientação e interesse do Centro de Informática, a detalhar, explicitar em documentos e/ou repassar todo o conhecimento técnico utilizado na instalação e/ou atualização das versões dos produtos em seu ambiente de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 228/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo - Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo nono - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

O preço global mensal contratado, referente aos serviços de suporte técnico (subitem 1.4 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 228/09), poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 228/09, bem como no Anexo n. 06 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO TOTAL E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.219.680,96 (um milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente às licenças e aos serviços de instalação e configuração dos softwares (subitens 1.1 a 1.3 do objeto da licitação constantes do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 228/09) entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento referente aos serviços de suporte técnico e atualização das licenças de uso dos softwares (subitem 1.4 do objeto da licitação constante do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 228/09) executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais iguais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo



pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 13.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 228/09.

Parágrafo sétimo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho nºs 2009NE003739, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 29/12/09 a 28/02/11, ou seja, até o término do prazo de garantia, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Instrumento.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Paulo Sérgio Holanda Araújo
Sócio Administrador
CPF nº 037.534.728-32

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/JJ